



CARTILHA DO PARTICIPANTE



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
COMO FUNCIONA O PLANO	6
CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS PARTICIPANTES ATIVOS	7
CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA PATROCINADORA	7
TAXA DE CARREGAMENTO	8
RESERVA DE POUPANÇA DO PARTICIPANTE	8
GESTÃO DOS RECURSOS	9
COMO OS RECURSOS SÃO INVESTIDOS	10
BENEFÍCIOS DO PLANO DA CAGEPREV	12
BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA	13
BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	14
BENEFÍCIO DE PENSÃO DO ATIVO	15
QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO	16
GRATIFICAÇÃO NATALINA	17
CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS	18
OPÇÕES NO DESLIGAMENTO DA PATROCINADORA E PERMANÊNCIA NO PCV	19
OPÇÕES NO DESLIGAMENTO DA PATROCINADORA E SAÍDA DEFINITIVA DO PCV	20
EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES	21
REGIME DE TRIBUTAÇÃO E GANHO FISCAL	22

CARTILHA DO PARTICIPANTE



Esta cartilha é um presente para você, participante do Plano de Contribuição Variável – PCV da CAGEPREV e foi criada para marcar os 18 anos da Fundação. Nela estão reunidas as principais informações sobre os benefícios que o PCV lhe oferece, apresentadas de forma simples. O nosso objetivo é que

você conheça melhor a Cageprev e o funcionamento do Plano de Benefícios, a fim de usufruir melhor dos seus direitos, vantagens, serviços oferecidos e obrigações. Se quiser saber mais, acesse o site da CAGEPREV e leia o Regulamento do PCV.



Aponte a câmera do seu celular
e confira o regulamento

COMO FUNCIONA O PLANO?

O PCV é o plano de benefícios dos empregados da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará. Mas ele é diferente dos planos oferecidos pelo mercado por algumas razões. A principal delas é que a CAGECE, como Patrocinadora do Plano, contribui com valor igual ao depositado por você todos os meses, dobrando a sua contribuição mensal. Ou seja, quanto mais você contribuir, maior será o seu benefício. Por isso, não se esqueça de rever o seu percentual de contribuição sempre que possível e simular o seu benefício futuro frequentemente. Você pode alterar a sua contribuição para qualquer valor e em qualquer mês e, até o limite de 12% do seu salário de participação, a Patrocinadora CAGECE acompanhará esse aumento.



VOCÊ

EMPRESA

Salário de participação:
é o somatório das parcelas
salariais mensais
fixas do participante.



CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS PARTICIPANTES ATIVOS

É a parcela da contribuição laboral que cabe ao participante ativo, a ser deduzida do seu salário de participação, calculada atuarialmente de acordo com suas características pessoais (idade, remuneração, data de inscrição, etc.).

CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA PATROCINADORA

É a parcela da contribuição patronal que cabe à Patrocinadora, calculada atuarialmente de acordo com as características individuais de cada participante. Será sempre o mesmo valor pago pelo participante na paridade 1 x 1, limitada a 12% do salário de participação.



TAXA DE CARREGAMENTO

Todas as contribuições realizadas sofrem dedução da taxa de carregamento, que é destinada a cobrir as despesas com a administração do Plano. Atualmente, a taxa é de 9% sobre o valor da contribuição mensal.

RESERVA DE POUPANÇA DO PARTICIPANTE

Cada participante tem sua reserva de poupança lançada em uma conta individualizada na CAGEPREV. O Saldo é apurado pela soma das contribuições laborais e patronais, descontando a taxa de carregamento, mais a rentabilidade líquida obtida na aplicação dos recursos. O saldo da sua reserva de poupança será a base para o cálculo do Benefício de Aposentadoria na data da concessão. Você pode consultar o seu Saldo e outras informações relativas às suas contribuições no Extrato do Participante.



GESTÃO DOS RECURSOS

Os recursos do plano são administrados pela CAGEPREV, instituição criada em 2004 pela CAGECE e por seus empregados, cuja solidez busca honrar o compromisso com seus Participantes. E você ainda pode participar da gestão desses recursos, uma vez que ele ge e pode ser eleito para cumprir mandato nos conselhos deliberativo e fiscal da CAGEPREV.



COMO OS RECURSOS SÃO INVESTIDOS

Os recursos da carteira de investimentos estão aplicados conforme a Política de Investimentos, elaborada com base na resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN vigente e aprovada pelo Conselho Deliberativo da CAGEPREV.

Todo o processo de gestão dos recursos do PCV se inicia na Política de Investimentos, estudo elaborado para cinco anos e atualizado anualmente pela Diretoria Executiva, Consultoria Financeira e pelo Comitê de Investimentos. É nesse documento que a CAGEPREV define qual é a estratégia de investimentos mais indicada para o Plano, de modo que os recursos rentabilizem o suficiente para garantir o pagamento dos melhores benefícios possíveis.

O valor do benefício de aposentadoria será diretamente influenciado pelo resultado dos investimentos, uma vez que sua reserva de poupança será o somatório das contribuições recebidas mais a rentabilidade auferida no mercado financeiro.



INSCRIÇÃO

A inscrição no PCV pode ser realizada a qualquer momento. Mas como o benefício que você vai receber na aposentadoria será calculado com base na sua reserva de poupança, o ideal é que você faça sua adesão assim que ingressar na CAGECE.

Dessa forma, você se beneficia da totalidade das contribuições laborais e patronais desde o início da sua carreira. Quanto antes você começar a construção do patrimônio, melhor!



BENEFÍCIOS DO PLANO DA CAGEPREV





1. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

É o benefício mensal vitalício concedido ao participante que o solicitar, desde que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- Ter completado a carência de 108 meses de contribuição para a aposentadoria normal ou 72 meses de contribuição para a aposentadoria antecipada;
- Ter cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- Ter atingido a idade normal para a aposentadoria programada, de 65 anos completos para homem e 62 anos completos para mulher, ou, alternativamente, ter atingido a idade mínima de 53 anos completos para homem e 48 anos completos para mulher, para a aposentadoria antecipada.

Início: a partir da solicitação do benefício de aposentadoria, após a extinção do vínculo empregatício.

Término: quando o(a) aposentado(a) vier a falecer, ou quando o(a) pensionista vier a falecer, ou, no caso de pensão para filhos menores e válidos, ao completarem 18 anos, ao casarem ou falecerem.



2. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Benefício mensal concedido ao participante em caso de invalidez total e permanente para o trabalho, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- Ter completado a carência de 12 meses de contribuição para a invalidez por doença. A invalidez por acidente não exige carência;
- Ter cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- Ter sido submetido à perícia médica e apresentar laudo, conforme previdência oficial (INSS), para comprovação de seu estado de invalidez total e permanente para o trabalho.

Início: a partir da solicitação do benefício, após data da extinção ou suspensão do vínculo empregatício ou equiparado com a Patrocinadora.

Término: i) quando o aposentado vier a falecer; ii) quando o participante voltar a trabalhar; iii) no caso do participante inválido se recusar a submeter-se a perícias médicas, até que complete a idade de 65 anos se for homem e 62 anos se for mulher; iv) quando a perícia médica com laudo, conforme previdência oficial (INSS), comprovar a recuperação do participante, que o torne apto a trabalhar.



3. BENEFÍCIO DE PENSÃO DO ATIVO

Benefício mensal concedido ao grupo familiar do participante ativo que vier a falecer, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- Ter completado a carência de 12 meses de contribuição para falecimento causado por doença, não sendo essa carência exigida nos casos de morte causada por acidente;
- Ter sido apresentado o atestado de óbito do participante ou a sentença declaratória de ausência, em caso de óbito presumido;
- Ter sido apresentada comprovação, para cada dependente do participante, da sua condição de dependente.

Início: a partir da data do falecimento do participante.

Término: na extinção do grupo familiar do participante. O grupo familiar se extingue quando os beneficiários vierem a falecer ou perderem a condição de dependentes do participante.

Obs.: o valor da Pensão será o mesmo pago ao aposentado. Não haverá redução do benefício.

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO

São três as classes de beneficiários de pensão, excludentes entre si, conforme a ordem abaixo:



I – cônjuge, ex-cônjuge com percepção de alimentos, companheiro (a), filho de qualquer condição que não tenha atingido a maioridade civil, solteiro e não emancipado, e também filho inválido total e permanente;

II – pais;

III – irmão, de qualquer condição, que não tenha atingido a maioridade civil, solteiro e não emancipado, e também irmão inválido total e permanente.

Para isso, você precisa cadastrá-los e levar a documentação comprobatória para a CAGEPREV.

GRATIFICAÇÃO NATALINA

Todos os benefícios incluirão sempre a gratificação natalina (que corresponde ao 13º salário dos trabalhadores ativos), pagos na época devida, com valor igual ao valor do benefício do mês de dezembro, ou 1/12 ao mês do valor total recebido em dezembro para os que tenham se aposentado no decorrer do mesmo ano.

CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios mensais de Aposentadoria e pensão são calculados com base no saldo acumulado em sua reserva de poupança, resultado das contribuições laborais, patronais e da rentabilidade obtida na aplicação desses recursos pela CAGEPREV.

Quando você reunir as condições para recebimento do benefício, será efetuado cálculo atuarial para definir sua renda mensal, tomando por base o saldo da sua reserva de poupança, a expectativa de vida e a projeção da rentabilidade futura dos investimentos. Ao solicitar o benefício de aposentadoria, o participante poderá optar pelo recebimento de até 25% do valor acumulado de suas contribuições laborais em pagamento único e o restante converter em benefício mensal vitalício.





OPÇÕES NO DESLIGAMENTO DA PATROCINADORA E PERMANÊNCIA NO PCV

Se você encerrar o vínculo empregatício com a CAGECE, mas desejar permanecer no Plano, terá duas opções:

- Autopatrocínio – Quando o participante mantém o pagamento das contribuições relativas à sua parte e assume também a parte relativa ao patrocinador. Assim, permanece como participante do plano com todos os direitos e benefícios previstos.
- Benefício Proporcional Diferido (BPD) – O participante suspende o pagamento das contribuições, desde que tenha completado dois anos no Plano. Quando estiver em condições de se aposentar pelas regras do Plano, começa a receber o benefício vitalício.

OPÇÕES NO DESLIGAMENTO DA PATROCINADORA E SAÍDA DEFINITIVA DO PCV

Rompendo o vínculo empregatício com a CAGECE e querendo sair definitivamente do PCV, o participante também terá duas opções de recebimento do saldo acumulado no Plano:

- Portabilidade – o participante transfere sua reserva de poupança para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora. Não há incidência de Imposto de Renda.
- Resgate – o participante resgata o saldo corrigido das contribuições laborais, descontando o Imposto de Renda.



EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES

A CAGEPREV concede, como benefício social, empréstimos aos participantes nas modalidades PRICE, com parcelas fixas, e na modalidade SAC, com parcelas que variam com base na inflação medida pelo INPC.



E QUAIS AS VANTAGENS DE SOLICITAR EMPRÉSTIMOS COM A CAGEPREV?

As nossas taxas de juros são as menores do mercado;

O prazo para pagamento é de até 96 meses, permitindo solicitar valores maiores com prestações menores que cabem no seu bolso e na margem junto a Patrocinadora CAGECE;

O valor do crédito vai até 10 vezes o seu salário de participação, de acordo com o tempo de contribuição para o Plano, limitado ao valor previsto no regulamento de empréstimos.



REGIME DE TRIBUTAÇÃO E GANHO FISCAL

Ao contribuir para o PCV, o participante obtém um ganho fiscal. As contribuições feitas ao Plano podem ser deduzidas mensalmente do Imposto de Renda, no limite de 12% dos rendimentos e na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF.

- O Participante só será tributado quando for receber o benefício mensal ou resgatar os recursos acumulados no Plano.
- A legislação dá ao participante a opção pelo Regime de Tributação Regressivo ou Progressivo.

Qual a diferença entre os Regimes de Tributação?

- No Regime Regressivo a tributação varia regressivamente de 35% a 10%, conforme o tempo de permanência de cada contribuição no Plano. O valor do resgate ou do benefício terá tributação exclusiva na fonte, ou seja, não está sujeito à

eventuais diferenças na Declaração de Ajuste Anual de IRPF.

- No Regime Progressivo a tributação é feita por faixa de rendimento conforme as tradicionais alíquotas definidas pela Receita Federal. No caso do resgate, a alíquota de retenção na fonte é de 15%, a título de antecipação de Imposto de Renda. Eventuais diferenças são compensadas na Declaração de Ajuste Anual de IRPF.

E você pode optar por um dos regimes de tributação até o último dia útil do mês seguinte à adesão ao PCV. Se você não se manifestar nesse período, o seu regime de tributação será o Progressivo. Mas atenção: a escolha pelo regime de tributação não poderá ser modificada posteriormente.



Para mais informações sobre todos os assuntos abordados nesta Cartilha, entre em contato com nosso time de atendimento pelos telefones 3093-6000 /3093-6006 ou pelo e-mail cageprev@cageprev.com.br

E não se esqueça de manter seu endereço completo sempre atualizado, inclusive e-mail, para não perder nenhum de nossos comunicados.

**Av. Treze de Maio, 1116, salas 904/905, Bairro de Fátima – Fortaleza – CE.
CEP 60.040-531 – Fone: (85) 30936000 / (85) 3093-6006
www.cageprev.com.br
cageprev@cageprev.com.br**

Diretoria CAGEPREV.

**Sérgio Lage Rocha - Diretor Presidente
Clóris Maria Marques Ferreira - Diretora Administrativo-Financeira**